



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/11/2017 18:38 - 000000008153

DESPACHADO PARA LEITURA

Sessão de 09/11/17

SEBASTIÃO MARINARDES JÚNIOR
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
CHSR-CIO-COPIETIMA.

PROJETO DE LEI Nº 383/2017

Em 09/11/17 de 2017

Presidente da Câmara Municipal

Institui o direito à gratuidade no transporte público coletivo municipal às gestantes vinculadas ao programa Bolsa Família, residentes em Ponta Grossa, para realização de consultas e exames de pré-natal.

Art. 1º - Fica instituído em âmbito municipal o transporte público coletivo gratuito para todas as gestantes beneficiárias do programa Bolsa Família, residentes em Ponta Grossa, para realização do Pré-natal, consulta puerperal, testes de triagem neo natal e puericultura dos recém-nascidos de alto risco.

Parágrafo Único: São condições para ser beneficiada pelo objeto desta lei:

I - Estar cadastrada no programa SIS Pré-natal, vinculado a uma unidade básica de saúde do município de Ponta Grossa.

II - Estar cadastrada no programa Bolsa Família.

III - Realizar um mínimo de 7 (sete) consultas de pré natal.

IV - Para as gestantes e mães de recém-nascidos de alto risco, é necessário a Consulta do 5º dia na primeira semana de vida em unidade de saúde e a realização da vacina BCG.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o monitoramento do uso do benefício, assim como os critérios de cancelamento do mesmo.

Art. 3º - Serão disponibilizados 10 (dez) vales de ida e volta para as consultas de pré-natal.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários para conceder este benefícios correrão por conta da dotação orçamentária própria, em conformidade com o programa Rede Cegonha do Ministério da Saúde do governo federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo adequar a Legislação Municipal no sentido de cumprir as normativas da Legislação Federal, conforme Portaria nº 1459/2011 em seu art. 5º, visando a efetiva implementação da Rede Cegonha em nosso Município.

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema único de Saúde, Art. 196 da constituição Federal 1988, que dispõe sobre a universalidade, integridade, equidade e controle social.

Considerando o mapa estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece como resultado a redução da mortalidade materna e infantil e a implantação da rede Mãe Paranaense.

Considerando a Portaria nº 569/GM/MS, de 01 de julho de 2000 que institui o Programa de Humanização no pré-natal e nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, lançado em 08 de março de 2004, que visa monitorar a implementação de ações de proteção à saúde da criança e da mulher.

Assim sendo colocamos à apreciação desta Colenda Casa de Leis, pedindo o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em 1 de novembro de 2017.


VEREADOR MINGO MENEZES
DEM - DEMOCRATAS